

**PORTARIA Nº 433 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre os procedimentos de execução das atividades de treinamento e capacitação profissional no âmbito deste Ministério.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,** no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso II, e § 1.º, do ANEXO I, do Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º As atividades de desenvolvimento profissional reger-se-ão pelo disposto nesta Portaria e terão a finalidade precípua de dotar os servidores públicos do instrumental técnico-gerencial indispensável à consecução dos objetivos definidos no Plano Estratégico deste Ministério, com vistas a melhor prestação dos serviços públicos.

§1º A dotação orçamentária aprovada para as ações de capacitação/treinamento será aplicada, prioritariamente, naquelas integrantes do Plano Anual de Capacitação.

§2º Para fins desta Portaria, servidores públicos em atividade são aqueles que atualmente estão no efetivo exercício das atribuições de seu cargo no âmbito do Ministério dos Transportes.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, subsidiada pelos resultados do mapeamento de competências, dos processos de trabalho e das avaliações de desempenho individual e institucional, em conjunto com as unidades administrativas indicadas no art. 5º desta Portaria, identificará as necessidades de capacitação específicas, elaborará programa de capacitação próprio ao qual o servidor deverá participar em face do interesse da administração pública.

Art. 3º As ações para o desenvolvimento profissional dos servidores serão classificadas nos seguintes níveis:

I- programa de conhecimento técnico-administrativos: ambientação e trilha básica de aprendizagem;

②

A

- II- programa de conhecimentos técnico-específicos;
- III- programa de desenvolvimento de lideranças;
- IV- programa de qualidade de vida.

§1º A COGEP será responsável por definir e priorizar as ações integrantes dos programas de desenvolvimento de pessoas, cuja programação será disponibilizada no Plano Anual de Capacitação.

§2º Em atendimento à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, objeto do Decreto nº 5.707, de 2006, serão priorizadas as ações voltadas ao desenvolvimento de gestores com vistas ao fortalecimento do corpo técnico-gerencial.

Art. 4º As ações de capacitação/treinamento guardarão estreita correlação entre as atividades do servidor e a sua formação e experiência profissionais, de forma a garantir as condições mínimas necessárias à assimilação dos novos conhecimentos e o melhor desenvolvimento de suas competências.

Art. 5º As unidades administrativas do Ministério dos Transportes indicarão um Agente de Desenvolvimento de Pessoas - ADP e seu respectivo suplente, que atuarão como elemento articulador entre a sua unidade e a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – COGEP.

§1º São consideradas unidades administrativas:

- I- Gabinete do Ministro – GM;
- II- Secretaria Executiva – SE;
- III- Consultoria Jurídica – CONJUR;
- IV- secretarias e subsecretarias;
- V- unidades gestoras de pessoal e de recursos logísticos.

§2º São atribuições do ADP:

- I- consolidar as demanda de capacitação da unidade e encaminhar à Divisão de Treinamento e Capacitação;
- II- propor eventos de aprendizagem que atendam as demandas específicas da unidade ou órgão;
- III- colaborar na divulgação dos eventos de aprendizagem promovidos pela Divisão de Treinamento e Capacitação na respectiva unidade;
- IV- auxiliar a Divisão de Treinamento e Capacitação no acompanhamento da participação e frequência dos servidores nos eventos de aprendizagem, incluindo a ciência dos participantes no Termo de Compromisso;
- V- comparecer às reuniões de planejamento das ações de capacitação;
- VI- auxiliar na elaboração de propostas dos cursos/programas que atendam demandas específicas da unidade/órgão;

②

VII- encaminhar as demandas por capacitação, conforme a área de atuação, para participarem dos programas de cursos oferecidos, quando necessário;

VIII- receber o resultado da avaliação de impacto do treinamento do servidor e encaminhar à Divisão de Treinamento e Capacitação.

Art. 6º Para os fins desta Portaria, entende-se que:

§1º As ações de capacitação/treinamento são classificadas em:

I- curta duração: com carga horária de até oitenta horas;

II- média duração: com carga horária entre oitenta horas e trezentos e cinquenta e nove horas;

III- longa duração: com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;

IV- baixo custo: com valor equivalente até 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo de Ministro de Estado;

V- médio custo: com valor entre 6% (seis por cento) a 20% (vinte por cento) do subsídio do cargo de Ministro de Estado;

VI- alto custo: com valor superior a 20% (vinte por cento) do subsídio do cargo de Ministro de Estado.

§2º As ações de desenvolvimento de pessoas são assim classificadas:

I- treinamento/capacitação interna – consiste na realização de eventos fechados, promovidos e/ou coordenados pelo Ministério dos Transportes ou por entidades vinculadas a esta Pasta;

II- treinamento/capacitação externa- consiste na inscrição de servidores em atividade nos eventos abertos promovidos por terceiros, realizados preferencialmente pelas Escolas de Governo ou por Instituições Federais de Ensino locais, tanto para os servidores lotados em Brasília/DF, quanto para aqueles lotados em outras Unidades Federativas.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP instituirá banco de talentos, com informações atualizadas sobre os servidores públicos deste Ministério, relacionadas à formação acadêmica e de pós-graduação, a participação em grupos de trabalho, comissões, projetos, fóruns de discussão, publicações de artigos, reportagens, notas, entre outras atividades relevantes, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de um repositório permanente e atualizado, com vistas a subsidiar a implementação da Gestão de Pessoas por competências e aprimorar a seleção de facilitadores para atuarem nos treinamentos/capacitações internas, por intermédio da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

Art. 8º Não será autorizada a participação em ações de capacitação/treinamento custeadas total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes aos servidores públicos desta Pasta cedidos a outros órgãos ou entidades públicas.

Art. 9º As ações de capacitação/treinamento enquadrar-se-ão, quanto aos dispêndios financeiros que gerarem para o Ministério dos Transportes, nas seguintes modalidades:

I- com ônus - quando implicarem custeio de contraprestações cobradas pelas instituições executoras das ações de capacitação/treinamentos, eventuais passagens e diárias necessárias ao deslocamento e estada dos servidores públicos assegurada ainda, a percepção do salário e demais vantagens inerentes ao cargo ou função;

II- com ônus limitado - quando implicarem apenas pagamentos do vencimento ou salário base e demais vantagens inerentes ao cargo ou função, durante o período do afastamento dos servidores;

III- sem ônus - quando não implicarem qualquer ônus para a Administração Pública.

Art. 10. Não será concedida autorização para participação em ações de capacitação/ treinamento em localidade diversa daquela de sua sede de trabalho, sempre que houver na localidade do efetivo exercício do servidor público a possibilidade de participação em ações equivalentes.

Parágrafo único. Na hipótese de ser solicitada a participação do servidor público em ação de capacitação/treinamento em cidade fora da sua área de lotação, a opção recairá preferencialmente sobre local que implicar em menor custo.

Art.11. Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e a observância das demais normas constantes da presente Portaria, serão adotados os seguintes critérios de seleção/desempate para custeios de ações de capacitação/treinamento com ônus ou ônus limitado, nesta ordem:

I- integrar o quadro de pessoal efetivo do Ministério dos Transportes ou estar em exercício descentralizado nesta Pasta;

II- relevância da ação de capacitação/treinamento para os objetivos estratégicos e prioritários deste Ministério;

III- tempo de efetivo exercício no Ministério dos Transportes.

Art. 12. As solicitações para participação em ações de capacitação/treinamento deverão, obrigatoriamente, ser dirigidas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, mediante preenchimento dos formulários existentes nos anexos I, II e III desta Portaria, contendo as seguintes informações:

I- pedido com justificativa fundamentada e comprovando a compatibilidade entre o cargo efetivo que ocupa e/ou as atividades desempenhadas, com o conteúdo pedagógico da ação pretendida e os objetivos estratégicos da unidade administrativa que atua;

II- anuência da chefia imediata, que pronunciar-se-á, também, sobre a oportunidade e conveniência da capacitação pretendida para o desenvolvimento do serviço,

indicando onde e como será aplicado o conhecimento e a sua relevância para a consecução dos objetivos estratégicos, metas institucionais ou individuais;

III - aprovação do titular da unidade de lotação a que estiver vinculado o servidor, acatando as justificativas dos itens I e II deste artigo;

IV - termo de acordo, devidamente preenchido e firmado pelo servidor e seu chefe imediato nele indicado;

Parágrafo único. O servidor público deverá apresentar a solicitação de que trata o **caput** deste artigo com a antecedência necessária, contada a partir da data do início da ação de capacitação/treinamento:

I - antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as ações que dispensem formalização de contrato;

II - antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos para as ações que dispensem formalização de contrato e que necessitem de emissão de diárias e passagens;

III- antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para as ações que necessitem da formalização de contrato.

Art. 13. A participação de servidores públicos em cursos de pós-graduação/especialização ficará condicionada aos interesses deste Ministério, à disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros e ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser servidor público, na forma do Art. 1º, § 2º, desta Portaria;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

III - preencher os pré-requisitos exigidos pela instituição que promoverá o evento;

IV - ser a instituição promotora credenciada pelo Ministério da Educação;

V - haver correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e as áreas de atuação deste Ministério, alinhadas ao Planejamento Estratégico;

VI - não ter participado de curso semelhante há pelo menos 2 (dois) anos;

VII- disseminar, entre os demais servidores, informalmente ou quando solicitado, por meio de programas de treinamento interno, os conhecimentos adquiridos em razão da sua participação no evento, de forma a contribuir com o trabalho de todos;

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores públicos em cursos de pós-graduação/especialização quando, em razão de aposentadoria compulsória, não for possível observar o disposto no art. 17, inciso I.

Art. 14. O servidor público que participou de ações de longa duração custeadas pelo Ministério dos Transportes deverá ressarcir, proporcionalmente, ao tempo de participação nas ações, as despesas havidas com o custeio de inscrições ou mensalidades, na hipótese de solicitação de exoneração a pedido, licença para tratar de interesses particulares ou aposentadoria

voluntária, que impeçam o decurso do exercício das atividades do servidor, na Administração Pública Federal, antes de decorrido período igual ao do curso ou afastamento.

Art. 15. Os afastamentos para a participação em ações de capacitação/treinamento serão concedidos, exclusivamente para servidores públicos federais, nos termos da Lei 8.112, de 1990 e do Decreto 5.707, de 2006.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento de requerimento para participação de ação de capacitação, conforme anexo V.

Art. 16. Após a conclusão da ação de capacitação/treinamento, o servidor deverá apresentar à Divisão de Treinamento e Capacitação – DITC, cópia do certificado de conclusão do curso, assim como entregar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, o formulário existente no anexo IV desta Portaria.

Parágrafo único. Nas ações de longa duração, o servidor público deverá apresentar cópias da monografia/trabalho final à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – COGEP e à Biblioteca do Ministério para constituição do acervo bibliográfico do Órgão, em até 30 (trinta) dias da data de conclusão da ação.

Art. 17. O servidor público inscrito em ações de capacitação/treinamento com ônus ou com ônus limitado para o Ministério dos Transportes, assumirá o compromisso de:

I - permanecer a serviço do Ministério dos Transportes, após o término do evento, por, no mínimo, período igual ao da ação de capacitação/treinamento;


II - não celebrar, durante o período do evento, contrato de trabalho com outras instituições, sob pena de ter cancelada, automaticamente, a concessão do afastamento;

III- não descumprir normas e orientações inerentes aos programas aprovados e aos compromissos assumidos com o Ministério dos Transportes e/ou com a instituição responsável pela ação de capacitação/treinamento;

IV - apresentar relatórios ou informações, quando solicitado.

Parágrafo único. A inobservância dos incisos I, II e III previstos neste artigo obrigará os servidores ao ressarcimento integral ao Ministério dos Transportes de todas e quaisquer despesas realizadas em razão da sua participação na ação de capacitação/treinamento.

Art. 18. Formalizada a inscrição em quaisquer ações de capacitação/treinamento e ocorrendo desistência por parte do candidato, este apresentará justificativa formal, no prazo de 10 (dez) dias corridos anterior a data de início do evento, perante a chefia imediata que, pronunciando-se sobre a matéria, encaminhará à Divisão de Treinamento e Capacitação.

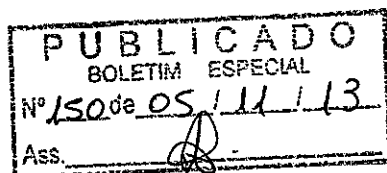
Parágrafo único. O servidor desistente fica obrigado ao ressarcimento integral das despesas já realizadas por este Ministério, na forma prevista pelos artigos 46 e 47, da Lei nº 8.112, de 1990, salvo motivo de força maior devidamente justificado. 

Art. 19. Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos deste Ministério dos Transportes, em conformidade com o Decreto nº 5.707, de 2006.

Art. 20. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, submetidos ao regime celetista, existentes no quadro de pessoal deste Ministério.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 271, de 29 de junho de 2005, e todas as demais disposições em contrário.

  
MIGUEL MARIO BIANCO MASELLA



*Adenilda Fátima Santos de Oliveira*  
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo  
COGEP/SAAD/SE/MT